



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- **INMETRO**

Orientações Gerais sobre a Portaria Inmetro/MDIC 371 de 29/12/2009

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Segurança
de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares

Neste documento, você encontrará as seguintes informações:

Do que trata a Portaria 371? _____ **02**

Que aparelhos estão abrangidos pela Portaria 371? _____ **03**

Quais aparelhos estão excluídos da Portaria 371? _____ **05**

Quais são os prazos de adequação? _____ **06**

Há aparelhos com prazo diferenciado? _____ **06**

Dúvidas sobre a importação de aparelhos regulamentados pela Portaria
371? _____ **07**

Como certificar os aparelhos? _____ **08**

Sobre o aceite de ensaios realizados no exterior _____ **08**

Sobre atividades executadas por organismos estrangeiros: _____ **09**

Ainda tem dúvidas? Entre em contato com a Ouvidoria do Inmetro_ **09**



Do que trata a Portaria Inmetro/MDIC 371/2009?

O objetivo da regulamentação estabelecida pela Portaria Inmetro/MDIC n.º 371, de 29/12/2009, é a adequação dos aparelhos eletrodomésticos e similares, importados ou fabricados no país, a requisitos mínimos de segurança.

A Portaria 371 do Inmetro baseada em uma norma internacional da IEC (*International Electrotechnical Commission*) para eletrodomésticos e similares e tem o objetivo de aumentar a segurança do usuário desses aparelhos.

A obrigatoriedade da certificação aumentará a segurança porque, para receber o selo, eles serão submetidos a testes de laboratórios e os fabricantes terão a linha de produção auditada periodicamente. Atualmente, existem 13 laboratórios no Brasil autorizados a fazer a avaliação de acordo com os critérios determinados pelo Inmetro, mas os ensaios podem ser realizados também no exterior, desde que eles sejam ligados a acreditador signatário do *Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC*, do *European Cooperation for Accreditation – EA* ou *International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC*.

A nova regulamentação ampliou a lista de eletrodomésticos com certificação compulsória e só deixou de fora aqueles que integram o Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), porque já são avaliados diretamente pelo Inmetro dentro do programa de avaliação da eficiência energética inclusive quanto aos aspectos de segurança.

Um processo de certificação, dentro das regras do Inmetro, pode levar entre três e seis meses para ser concluído. O tempo exato dependerá da complexidade do produto e/ou de uma eventual adequação a ser implementada para o atendimento às normas e regulamentos aplicáveis. Por esta razão, é de extrema importância que todos os envolvidos iniciem o processo de atendimento ao novo regulamento do Inmetro imediatamente.



Que aparelhos estão abrangidos pela Portaria Inmetro/MDIC 371/2009?

Para consulta, segue uma relação **exemplificativa** com alguns dos equipamentos incluídos na Portaria nº371.

A lista completa pode-se ser obtida pela análise das normas mencionadas no regulamento, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001519.pdf>

Equipamentos	
Aspirador de Pó	
Ferro de passar roupa	
Lavadoras de louça	
Fogões e Fornos Elétricos	
Grills e Grelhas	
Barbeadores	
Cortadores de cabelo	Depiladores
	Máquina de corte de cabelo
Fornos portáteis	
Encerradeiras e polidoras	
Secadoras de roupa	
Fritadeiras e Frigideiras Elétricas	
Máquinas de cozinha	Liquidificador
	Centrifuga para alimentos
	Batedeira
	Faca elétrica
	Espremedor de frutas
	Torradeira
	Panelas elétricas
	Panelas elétricas a vapor
Aparelhos para cuidado da pele ou cabelo	Cafeteiras
	Secador de cabelo
	Ferro de enrolar cabelo
Chapa térmica	
Refrigeradores Comerciais	
Adegas	
Rádio relógios	
Máquinas de Costura	
Carregadores de Pilhas e Baterias	Carregadores de pilhas e baterias (A, AA, AAA, C, D, 9V e 12 V)
Aquecedores de ambiente	
Bombas de calor	
Desumidificadores e humidificadores	
Vaporizadores	



Equipamentos	
Secadoras de roupa	
Escova de dentes elétrica	
Banheira de hidromassagem	
Aquecedores portáteis de imersão	
Cercas elétricas	
Cortadores de grama	
Motores para portão de garagem	
Vaporizadores	Aromatizadores
	Repelentes de insetos
Umidificadores com uso associado com aquecimento, ventilação ou sistema de ar condicionado	
Pistola de solda	
Pistola de cola quente	
Chapas elétricas para uso comercial	
Coifas	
Trituradores de lixo alimentar	
Cobertores e lençóis elétricos	
Fritadeiras elétricas para uso comercial	
Grill e tostadeiras de uso comercial	
Máquinas de enxaguar comercial	
Máquinas de lavar louça comercial	
Máquinas de cozinha para uso comercial	Misturadores
	Liquidificador
	Batedeira
	Amassadeira, com capacidade maior que 40 kg de massa
	Batedeiras, com capacidade maior que 18 litros
	Cilindros sovadores, laminadores e automáticos, com comprimento de rolo maior que 500 mm
	Modeladoras de massa, com comprimento de rolo maior que 400 mm
Painéis elétricos comerciais	
Filtros e ionizadores de ar	
Aquecedores de camas d'água	
Máquinas de tratamento e limpeza de chão para uso comercial e industrial	
Máquinas para limpeza de carpete com spray para uso industrial e comercial	
Aspiradores de pó (seco e úmido) para uso comercial e industrial	
Máquinas de ordenha	
Aparelhos elétricos de aquecimento para criação e reprodução animal	
Máquinas para tratamento de piso para uso comercial e industrial	
Aquecedores para líquidos fixos de imersão	
Máquinas de vendas	Máquina de venda de café e chá
	Máquina de venda de comida (<i>snacks</i>) e bebida (refrigerantes, sucos, etc.)
Churrasqueiras Elétricas	



Equipamentos	
Limpadores por alta pressão e por vapor	
Ventiladores comerciais	
Piso aquecido	
Terminais de auto-atendimento	Máquinas de auto-atendimento
	Armários elétricos de bagagem
	Máquinas de <i>video game</i> (fliperama)
	Máquina de engraxar sapatos
Aquecedores para dreno de telhado	
Vaso sanitário Elétrico	
Máquinas de limpeza de tecidos à vapor	
Máquinas elétricas de pescar	
Equipamentos para choque em animais	
Máquinas de Refrigeração comercial	
Fornos de micro-ondas de uso comercial	
Tesouras cortadoras de grama	
Chapas Flexíveis para aquecimento de ambientes	
Comando elétrico para cortinas e similares (toldos, telas de projeção, etc.)	
Exaustor elétrico comercial	
Assopradores elétricos para a limpeza de jardins	
Cabines elétricas de banho	
Matadores de insetos	

Quais aparelhos estão excluídos da Portaria 371?

Estão excluídos do escopo do regulamento:

- Os destinados exclusivamente para fins industriais;
- Os destinados a serem utilizados em locais onde prevalecem condições especiais, como atmosfera explosiva (poeira, vapor ou gás);
- Os aparelhos de áudio e vídeo e equipamentos eletrônicos similares (cobertos pela norma IEC 60065);
- Os aparelhos para fins médicos (cobertos pela norma IEC 60601);
- As ferramentas elétricas portáteis operadas a motor (cobertos pela norma IEC 60745);
- Os computadores pessoais e equipamentos similares (cobertos pela norma IEC 60950);
- As ferramentas elétricas semi-estacionárias operadas a motor (cobertos pela norma IEC 61029);
- Os aparelhos que já estejam contemplados por Programas de Avaliação da Conformidade específicos já implementados pelo Inmetro, como a seguir descritos:
 - Bebedouros;
 - Fogões a gás de uso doméstico;
 - Chuveiros elétricos;
 - Aparelhos de refrigeração de uso doméstico;
 - Condicionadores de ar (janela e split);



- Máquinas de lavar roupa;
- Ventiladores de teto;
- Ventiladores de mesa.
- Aparelhos que já estejam contemplados por outros Programas de Avaliação da Conformidade do Inmetro e em fase de implementação:
 - Centrífugas;
 - Fornos elétricos comerciais abrangidos pelas normas IEC 60335-2-36 e IEC 60335-2-42;
 - Fornos de micro-ondas abrangidos pela norma IEC 60335-2-25;
 - Motobombas abrangidas pelas normas IEC 60.335-2-41 e IEC 60.335-2-51;
 - Aparelhos de exposição da pele à radiação UV e IR abrangidos pela norma NBR IEC 60335-2-27;
 - Aparelhos de massagem abrangidos pela norma IEC 60335-2-32.

Quais são os prazos de adequação?

A implementação da regulamentação está estabelecida em 3 prazos diferenciados:

PRAZO	MEDIDA
1º de julho 2011	Fabricantes e importadores de aparelhos eletrodomésticos não poderão mais fabricar e importar equipamentos fora das exigências.
1º de julho de 2012	Fabricantes e importadores de aparelhos eletrodomésticos não poderão mais comercializar para o atacado/varejo produtos fora do padrão.
1º de janeiro de 2013	O comércio atacadista/varejista não poderá mais vender aparelhos eletrodomésticos fora do padrão.

Há aparelhos com prazo diferenciado?

Sim. São eles:

- Fogões elétricos, fornos elétricos (exceto os abrangidos pelas normas IEC 60335-2-36 e IEC 60335-2-42);
- Fornos de micro-ondas abrangidos pela norma IEC 60335-2-90;
- Banheiras de hidromassagem;
- Compressores abrangidos pela norma IEC 60335-34;
- Secadoras de roupa;
- Máquinas de lavar louça;
- Adegas;
- Congeladores e conservadores comerciais
- Aquecedores híbridos de acumulação.

Os novos prazos, para esses aparelhos, são:

- **01 de julho de 2012 – Fabricantes e Importadores**
- **01 de julho de 2013 – Comercialização por fabricantes e importadores**
- **01 de janeiro de 2014 – Comercialização no mercado nacional**



Dúvidas sobre a importação de aparelhos regulamentados pela Portaria 371?

O órgão anuente para esses produtos é o Departamento de Operações de Comércio Exterior (Decex).

A partir de 01/07/2011, produtos cujas NCM estejam contempladas na Portaria Inmetro 371/2009 devem ser registrados em Licenças de Importação (LI), previamente ao embarque, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Caso seu produto seja de uso exclusivamente industrial ou se ele apresenta similaridade aos produtos contemplados na Portaria Inmetro 371/2009, ou ainda tratar-se de amostra, deverá ser solicitada, no site do Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/decProdutos.asp>), a Declaração de Liberação de Importação (DI). Orientamos, complementarmente, consultar a Portaria nº 199 /2011 (www.inmetro.gov.br/legislacao).

Na solicitação da Declaração do Inmetro deverão ser anexados, no sistema, o Extrato da Licença de Importação e informações técnicas (por exemplo, catálogo com foto) para análise da equipe do Inmetro responsável pela anuência de importação.

A DI deverá ser apresentada nas agências do Banco do Brasil, que operacionalizam a anuência pelo Decex, para que a LI seja deferida.

Se o produto já estiver certificado, basta apresentar às agências do Banco do Brasil o Certificado de Conformidade do Produto (emitido por um Organismo de Certificação acreditado pelo Inmetro, ver página 8 deste Guia).

Atenção

As mercadorias abrangidas na Portaria Inmetro nº 371/2009 com conhecimento de embarque (B/L) no exterior datado até o dia 30/06/2011 poderão ser nacionalizados sem a necessidade de apresentação do certificado de conformidade avaliada pelo Organismo acreditado pelo Inmetro.

Para a mercadoria em trânsito, embarcada no exterior até o dia 30/06/2011, sem registro de Declaração de Importação (DI) ou Licença de Importação (LI), o importador deverá registrar LI durante o despacho aduaneiro e será deferida por se tratar de produto importado ainda não sendo necessário o atendimento a Portaria Inmetro nº 371/2009.

A mercadoria em trânsito, embarcada no exterior após o dia 01/07/2010, deverá realizar o registro da LI e, no desembarço aduaneiro, apresentar o certificado de conformidade do produto, emitido por Organismo acreditado pelo Inmetro.



Como certificar os aparelhos?

As regras estão descritas nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) anexos à Portaria 371/2009.

Para certificar o produto, o fabricante/importador deve entrar em contato com um dos Organismos de Certificação de Produtos acreditados pelo Inmetro. A lista de Organismos acreditados pode ser acessada em:

http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp?seq_tipo_relacionamento=5

No campo 'escopo', digite: "aparelhos eletrodomésticos".

Será exibida uma relação com os Organismos acreditados para atuar neste programa: ao clicar no nome de um deles, será aberta uma página com os contatos.

Sobre o aceite de ensaios realizados no exterior:

As atividades realizadas por Organismos de Certificação Acreditados e Laboratórios fora do país serão aceitos se seguirem o descrito na Portaria nº 371/2009 e na sua Portaria Complementar, conforme destacado a seguir:

“12.8 Para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros devem ser observadas a equivalência do método de ensaio e a metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte.

São eles:

a) *Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC*

b) *European Cooperation for Accreditation – EA*

c) *International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC*

Nota 1: Somente serão aceitos relatórios de ensaios que sejam emitidos por laboratórios de ensaios acreditados por membros diretos dos acordos acima citados.

Nota 2: Os ensaios realizados por laboratórios localizados fora do Brasil somente serão aceitos se emitidos no prazo máximo de 1 (um) ano entre a emissão do relatório de ensaio e a apresentação ao OCP acreditado pela Cgcre.”

O Sistema de Certificação CB Scheme não é aceito para este programa.



Sobre atividades executadas por organismos estrangeiros:

O Certificado de Conformidade do Produto deve conter, necessariamente, os seguintes dados:

- a) razão social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e nome fantasia do solicitante, quando aplicável;
- b) endereço completo;
- c) razão social, CNPJ (quando aplicável), endereço completo e nome fantasia do fabricante, caso o fabricante não seja o próprio solicitante;
- d) data de emissão e validade do Certificado de Conformidade;
- e) identificação dos modelos abrangidos pelo Certificado de Conformidade;
- f) nome, número de registro e assinatura do responsável pelo OAC;
- g) identificação do lote (obrigatório no caso de avaliação da conformidade de lote)."

Ainda tem dúvidas? Entre em contato com a Ouvidoria do Inmetro

Caso você não tenha encontrado as informações que procurava sobre a certificação compulsória de eletrodomésticos e similares, entre em contato com a Ouvidoria do Inmetro:

<http://www.inmetro.gov.br/ouvidoria/index.asp> ou 0800 285 1818